



# Câmara Municipal de Ibertioga

Rua Espírito Santo, 32 - CEP: 36.225-000 - Estado de Minas Gerais  
Telefone: (32) 3347-1227 - E-mail: cmibertioga@gmail.com

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº01/2019

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBERTIOGA**, Estado de Minas Gerais, denominada Contratante, com sede administrativa na Rua Espírito Santo, 32, Centro, CEP 36.225-000, inscrita no CNPJ sob o nº 26.112.722/0001-21, representada por seu Presidente o Senhor **CARLOS JOSÉ CAMPOS**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 001.759.986-55, e de outro lado a empresa **PAULO VICTOR DE OLIVEIRA**, CNPJ: 19.287.970/0001-48, com sede na Rua Eliziário Clemente, nº 159, bairro Cruzeiro, Lima Duarte/ MG, neste ato representada pelo Sr. PAULO VICTOR DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob nº 088.579.026-09, neste ato doravante, denominado Contratado, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições abaixo:

### **Cláusula Primeira – Objeto do Contrato**

1-O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Manutenção e Atualização da página de Internet, com o domínio [www.ibertioga.cam.mg.gov.br](http://www.ibertioga.cam.mg.gov.br) de propriedade da CONTRATANTE.

### **Cláusula Segunda – Do Regime de Execução**

2-O CONTRATADO se compromete:

- a) - Manter a página funcionando sem qualquer tipo de impedimento de acesso as informações nela contidas;
- b) - Suporte Técnico Via telefone, acesso remoto ou e-mail;
- c) - Orientação e encaminhamento de problemas relativos ao serviço.

### **Cláusula Terceira – Do preço, forma de pagamento e reajuste.**

3- A CONTRATANTE pagará para a CONTRATADA pela realização dos serviços prestados o valor global de R\$4.152,00 (quatro mil, cento e cinquenta e dois reais), divididos em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 346,00 (trezentos e quarenta e seis reais).

3.1- O pagamento será efetuado mensalmente, após apresentação e aprovação da nota fiscal ao departamento contábil.

3.2- O presente contrato poderá ser reajustado caso haja prorrogação do seu prazo de vigência, após um ano da efetiva prestação dos serviços, objetivando a manter o equilíbrio econômico-financeiro disposto no art.65, inciso II, letra “d” da Lei Federal nº 8.666/93, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor aferido pelo IBGE, de acordo entre as partes e celebração do respectivo Termo Aditivo

### **Cláusula Quarta – Das Obrigações**

4- Obrigações da CONTRATANTE

- a)- Dar a devida publicidade ao contrato;
- b)- Manter em dia o pagamento das parcelas previstas neste instrumento;

*Campos*



# Câmara Municipal de Ibertioga

Rua Espírito Santo, 32 - CEP: 36.225-000 - Estado de Minas Gerais  
Telefone: (32) 3347-1227 - E-mail: cmibertioga@gmail.com

c)- Disponibilizar para a CONTRATADA todo o suporte necessário para a realização dos serviços, inclusive seu livre acesso ao computador central da Câmara Municipal e acesso a internet no intuito de baixar programas necessários à perfeita manutenção e atualização da página;

d)- Responsabilizar pelo pagamento de aquisições de eventuais programas necessários para atualização do sistema, quando tais programas não estiverem disponíveis gratuitamente.

#### 4.2- Obrigações da CONTRATADA

a) – Manter durante toda a execução deste contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todos os documentos de regularidade fiscal e jurídico em dia;

b) – Garantir a Administração Pública o pagamento dos encargos previstos, não acarretando a mesma nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento;

c) – Atender prontamente os pedidos de publicação e manutenção do site solicitado pelo órgão contratante.

#### Cláusula Quinta – Dos Direitos

##### 5.1 – São direitos da CONTRATANTE:

a) – Modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitados os direitos da CONTRATADA;

b)- Aplicar a Legislação referente aos Contratos Administrativos na execução deste contrato, como também resolver os casos omissos.

##### 5.2 – São direitos da CONTRATADA

a) – Cobrar por serviços realizados pela CONTRATADA, e que não constitua objeto deste contrato, observado as normas da contratação pertinente.

#### Cláusula Sexta – Do Recurso Orçamentário

6 – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 01.01.02.01.031.0016.2004-3.3.90.39.00.

#### Cláusula Sétima – Da Vigência

7.1 – O prazo de vigência será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

7.2 – O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período, por acordo entre as partes, mediante celebração de Termo Aditivo, considerando a natureza contínua dos serviços nos termos do ar. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, até o limite de 60 (sessenta) meses.

*Rampol*





# Câmara Municipal de Ibertioga

Rua Espírito Santo, 32 - CEP: 36.225-000 - Estado de Minas Gerais  
Telefone: (32) 3347-1227 - E-mail: cmibertioga@gmail.com

5.2. O contrato poderá também ser rescindido de forma amigável ou por iniciativa de qualquer das partes, sem qualquer multa, mediante comunicação à outra com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias.

5.3. Aplicam-se ainda ao presente contrato, no que couber, os casos de rescisão administrativa previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, com as penalidades previstas no artigo 80 da mesma lei.

## 6 – DO FORO:

Fica eleito para dirimir quaisquer pendências que possam advir da execução do presente contrato, em atendimento ao § 2º do art. 55 da Lei 8.666/93, o foro da comarca de Barbacena-MG.

## 7 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1. É de exclusiva responsabilidade da contratada o recolhimento de todo e qualquer encargo trabalhista, previdenciário e comercial decorrente da execução desse contrato, de acordo com o art. 71 da Lei 8.666/93.

7.2. Nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, a contratante realizará a publicação resumida do presente instrumento de contrato, no prazo ali previsto.

E por estarem, assim, combinados, ajustados e contratados, fizeram este instrumento em duas vias de igual teor e forma, que, depois de lidas e achadas conformes pelas partes, vão assinadas, na presença de duas testemunhas.


Ibertioga-MG, 1º de janeiro de 2019.


  
CÂMARA MUNICIPAL DE IBERTIOGA.  
Carlos José Campos  
Presidente

  
CÂMARA MUNICIPAL DE IBERTIOGA - MG

PMV COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA – ME.  
Viviane Resende de Araújo – Repr. Legal

Testemunhas:

  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: 029.569.946-97

  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: 027.523.336-76



# Câmara Municipal de Ibertyoga

Rua Espírito Santo, 32 - CEP: 36.225-000 - Estado de Minas Gerais  
Telefone: (32) 3347-1227 - E-mail: cmibertyoga@gmail.com

## *Cláusula Oitava – Da Rescisão Contratual*

8.1 – Este contrato poderá ser rescindido extrajudicialmente sem qualquer multa contratual e a qualquer tempo, desde que a parte interessada na rescisão comunique a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## *Cláusula Nona – Do Foro*

9.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Barbacena/MG para diminuir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Câmara Municipal de Ibertyoga, 1º de janeiro de 2019.

*Carlos José Campos*

**CARLOS JOSÉ CAMPOS**  
Presidente da Câmara Municipal  
(Contratante)

*Paulo Victor de Oliveira*  
**PAULO VICTOR DE OLIVEIRA**  
(Contratado)

**CÂMARA MUNICIPAL DE IBERTYOGA - MG**

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_